

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular do Cargo:	Elivelton do Carmo Ribeiro
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 166, de 24 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG, abrangendo as modalidades de futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete, corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), incluindo arbitragem, mesários, cronometragem eletrônica e demais serviços previstos para cada modalidade.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	9
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	14
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	18
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	21
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	27
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	29
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO	29
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES ..	30
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	33
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	34
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
16. DA FISCALIZAÇÃO	39
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Do Objeto: Credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG**, conforme descrição detalhada e anexos, a seguir:

Item	Unid.	Serviço	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
01	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futsal, em conformidade com as regras oficiais da FIFA/CBFS vigentes. Os 02 (dois) árbitros serão responsáveis pela condução da partida, aplicação das regras, controle disciplinar dos atletas, verificação de equipamentos e identidade dos jogadores; o mesário será responsável pelo preenchimento da súmula oficial, controle do cronômetro, registro de cartões, substituições e demais ocorrências da partida.	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
02	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL (01 ÁRBITRO, 02 BANDEIRAS E 01 MESÁRIO): Prestação	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00



			de serviços de arbitragem para partidas de futebol de campo, em conformidade com as regras oficiais da FIFA/CBF vigentes. O árbitro central conduzirá a partida com autoridade plena; os 02 (dois) assistentes (bandeiras) auxiliarão na aferição de impedimentos, saídas de bola e demais lances sob sua responsabilidade; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do cronômetro, registro de cartões, substituições e demais ocorrências.			
03	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de voleibol, em conformidade com as regras oficiais da CBV/FIVB vigentes. O 1º árbitro conduzirá a partida com autoridade plena sobre a mesma; o 2º árbitro atuará como auxiliar, controlando as situações de rede, bancos de reservas e	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00



			áreas de substituição; o mesário será responsável pelo preenchimento da súmula oficial, conferência da ordem de saque dos atletas e registro das ocorrências.			
04	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de handebol, em conformidade com as regras oficiais da IHF/CBH vigentes. A dupla de árbitros atuará com autoridade plena e equivalente em quadra, responsável pela aplicação das regras, controle disciplinar, verificação de equipamentos e identidade dos atletas; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do cronômetro, registro de exclusões temporárias e demais ocorrências.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
05	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00



			de basquete, em conformidade com as regras oficiais da FIBA/CBB vigentes. Os 02 (dois) árbitros atuarão em quadra com autoridade plena, responsáveis pela aplicação das regras, controle disciplinar e verificação de equipamentos e identidade dos atletas; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do placar, seta de posse alternada e registro de faltas e demais ocorrências.			
06	Serviço	ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM DE CORRIDA DE RUA, CICLISMO E MOUNTAIN BIKE (MTB)	ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA, CICLISMO E MOUNTAIN BIKE (MTB): Prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para eventos de corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), em conformidade com as regras oficiais da CBAt, CBC e UCI, conforme a modalidade. Os serviços compreenderão: (a) arbitragem da prova, com aplicação das regras, fiscalização do percurso	05	R\$ 2.191,00	R\$ 10.955,00



			e controle disciplinar dos participantes; (b) cronometragem eletrônica oficial, com utilização de chip transponder e fornecimento de números de identificação para todos os participantes; (c) montagem e desmontagem da estrutura de largada e chegada, incluindo ilha de cronometragem e equipamentos de sensoriamento; (d) emissão de resultados parciais e finais, com classificação por categoria; (e) suporte técnico durante todo o evento e entrega de relatório final de resultados.			
VALOR TOTAL					R\$ 163.455,00	

1.2. O prazo de vigência do **credenciamento** será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento convocatório, durante o qual permanecerá aberto o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade e à programação dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.4. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser credenciadas novas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, observados os requisitos e procedimentos nele previstos.

1.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento próprio, observadas as condições, os preços e as demais regras estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.6. Os preços estabelecidos para os serviços serão aplicados de forma uniforme às pessoas jurídicas credenciadas, conforme os valores definidos pela Administração no procedimento de credenciamento.

1.7. A pessoa jurídica credenciada não terá direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas pela Administração.

1.8. O detalhamento das condições de execução, distribuição das demandas, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções e demais regras aplicáveis às contratações decorrentes do credenciamento será estabelecido neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de arbitragem esportiva é necessária para atender à realização das competições e eventos esportivos promovidos pelo Município de Lajinha/MG, garantindo a adequada condução das partidas e provas, a aplicação das regras oficiais das respectivas modalidades, o controle disciplinar e a regularidade dos resultados.

2.2. A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência de profissionais de arbitragem em quantidade

suficiente no quadro municipal para atender às demandas das competições esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de equipes especializadas por meio do credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços.

2.3. A contratação permitirá à Administração contar com equipes de arbitragem de acordo com a modalidade esportiva e com a necessidade de cada evento, contemplando serviços para futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete, corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. A prestação dos serviços por profissionais qualificados contribuirá para a organização, segurança, imparcialidade e lisura das competições, reduzindo a possibilidade de irregularidades, conflitos e prejuízos decorrentes da ausência de arbitragem adequada.

2.5. Justifica-se, portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de arbitragem esportiva como medida necessária à continuidade e adequada realização da programação esportiva municipal, possibilitando que a Administração disponha de equipes especializadas conforme a demanda efetiva dos eventos e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descreve a solução como um todo, considerando o ciclo de vida dos serviços de arbitragem esportiva, compreendendo as seguintes etapas:



a. Identificação da necessidade: identificação, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dos eventos e competições esportivas que demandarão serviços de arbitragem, considerando a programação, modalidade, local, data e quantidade de equipes necessárias.

b. Credenciamento das pessoas jurídicas: habilitação e credenciamento das pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, formando um conjunto de prestadores aptos à execução dos serviços.

c. Solicitação e programação dos serviços: definição das equipes necessárias para cada evento e solicitação dos serviços às pessoas jurídicas credenciadas, conforme as regras estabelecidas no edital e a necessidade da Administração.

d. Execução dos serviços: realização da arbitragem e, quando aplicável, dos serviços de mesário e cronometragem, observando as regras oficiais de cada modalidade, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as condições determinadas para cada evento.

e. Acompanhamento e fiscalização: acompanhamento da execução pela Administração, verificando a presença e atuação dos profissionais, a adequada prestação dos serviços, o cumprimento das especificações e o atendimento das condições estabelecidas.

f. Encerramento e avaliação da prestação: após a realização de cada serviço, serão verificadas a regularidade da execução e as ocorrências registradas, subsidiando o atesto dos serviços e o respectivo pagamento.

g. Continuidade e melhoria da solução: durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá avaliar a execução dos serviços e identificar eventuais necessidades de ajustes na organização e no atendimento das demandas futuras.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida da solução, busca-se assegurar a disponibilidade de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de arbitragem esportiva, de forma organizada, imparcial e compatível com a programação dos eventos municipais, permitindo o atendimento das demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços de arbitragem esportiva, priorizando-se a redução do consumo desnecessário de materiais, especialmente papel, mediante utilização de meios eletrônicos para registros, súmulas, resultados e demais documentos, sempre que tecnicamente possível.

4.1.2. Na execução dos serviços de cronometragem e arbitragem das corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), a contratada deverá utilizar os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços de forma racional, responsabilizando-se pelo recolhimento de seus equipamentos, materiais e resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços.

4.1.3. Os critérios de sustentabilidade previstos neste tópico deverão ser observados sem prejuízo das demais normas ambientais, de segurança e de utilização dos espaços públicos aplicáveis à realização dos eventos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos específicos de

equipamentos ou materiais, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de arbitragem esportiva, devendo ser observados os requisitos técnicos necessários à adequada execução dos serviços previstos para cada modalidade.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução e pagamento e os riscos envolvidos na contratação, não se identificando, neste momento, necessidade de exigir garantia contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

a. Solicitação e Planejamento do Serviço: A Secretaria Municipal responsável pelo evento solicitará à contratada a prestação dos serviços de arbitragem, com antecedência compatível com a programação da competição, informando a modalidade esportiva, data, horário, local, quantidade de partidas ou provas e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

b. Organização e Disponibilização da Equipe: Após a solicitação, a contratada deverá organizar e disponibilizar os profissionais necessários para a execução do serviço, observando a composição estabelecida para cada modalidade, bem como os requisitos técnicos e as regras oficiais aplicáveis.

c. Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser executados nas datas, horários e locais definidos pelo Município, compreendendo, conforme o item contratado, a arbitragem das partidas, atuação de mesários, controle de súmulas, cronômetros, placares, cartões, substituições e demais ocorrências, bem como a arbitragem e cronometragem

eletrônica das provas de corrida de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), incluindo os serviços e estruturas previstos na descrição do respectivo item.

d. Registro e Comprovação da Execução: Ao término de cada partida, prova ou evento, a contratada deverá realizar os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo súmulas, resultados, classificações e demais documentos pertinentes à modalidade, quando aplicável.

e. Entrega dos Resultados e Encerramento: Nos serviços que envolverem cronometragem, a contratada deverá disponibilizar os resultados parciais e finais, com a respectiva classificação por categoria, além de relatório final de resultados, quando previsto na descrição do serviço. Após a conclusão do evento, deverá proceder à retirada de seus equipamentos e materiais utilizados na execução.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas do Município, vinculadas à realização de competições e eventos esportivos, não havendo obrigatoriedade de execução contínua ou de utilização integral das quantidades estimadas, devendo a contratada atender às solicitações realizadas durante a vigência do credenciamento, observados os valores estabelecidos e as condições previstas no instrumento convocatório.

5.3. A execução dos serviços deverá observar as regras oficiais vigentes das respectivas modalidades esportivas, bem como as condições, horários, locais e demais orientações previamente estabelecidas pelo Município.

5.4. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação dos serviços de arbitragem esportiva seja realizada de forma organizada, regular e adequada às características de cada modalidade, garantindo a disponibilidade dos profissionais



necessários, o correto registro das partidas e provas e a obtenção dos resultados necessários à realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Lajinha/MG.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021¹ nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º².

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput³.

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

² § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁴.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁵.

VI. O contratado será obrigado a corrigir ou, quando necessário, reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120⁶.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121⁷, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

⁴ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁵ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

⁶ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

⁷ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º⁸.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

⁸ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.8. Fica designado como gestor do contrato o servidor **Hermes Rodrigues de Freitas**, nomeado gestor de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio da Portaria nº 722/2025.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁹, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

⁹ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação

¹⁰ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

8.4.1. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos compatíveis com sua **NATUREZA JURÍDICA**, conforme o caso:

a. Empresário Individual

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Microempreendedor Individual – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c. Sociedade Empresária

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação.

d. Sociedade Simples

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da indicação dos administradores.

e. Filial, sucursal ou agência

- Inscrição no registro competente, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigida.

f. Cooperativa

- Ata de fundação;
- Estatuto social;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigido pela legislação.

8.4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PESSOA JURÍDICA

8.4.2.1. Além dos documentos previstos no item anterior, deverão ser apresentados:

- a. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou dos sócios administradores;
- b. Licença, autorização ou registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita à regulamentação específica.

8.4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

8.4.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;
- c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- g. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA

8.4.4.1. A pessoa jurídica deverá apresentar:

- a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa, emitida

há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

8.4.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação compatível com o profissional para o qual o interessado pretende obter o credenciamento, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

I. Árbitros e Mesário - Futsal

a. Comprovação de qualificação ou capacitação para atuação como árbitro de futsal, mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento equivalente emitido por entidade esportiva competente;

b. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem em partidas de futsal, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente.

c. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento perante a **Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS**, ou entidade estadual a ela vinculada, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo com a modalidade.

II. Árbitro, Assistentes (Bandeiras) e Mesário - Futebol

a. Comprovação de qualificação ou capacitação para atuação como árbitro de futebol, árbitro assistente ou mesário, conforme a função a ser desempenhada, mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento equivalente emitido por entidade esportiva competente;

b. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem em partidas de futebol de campo, mediante apresentação de atestado, declaração ou

documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

c. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento perante a **Confederação Brasileira de Futebol – CBF**, ou entidade estadual a ela vinculada, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo com a modalidade.

III. Árbitros e Mesário – Voleibol

a. Comprovação de qualificação ou capacitação para atuação como árbitro de voleibol ou mesário, conforme a função a ser desempenhada, mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento equivalente emitido por entidade esportiva competente;

b. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem em partidas de voleibol, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

c. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento perante a **Confederação Brasileira de Voleibol – CBV**, ou entidade estadual a ela vinculada, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo com a modalidade.

IV. Árbitros e Mesário – Handebol

a. Comprovação de qualificação ou capacitação para atuação como árbitro de handebol ou mesário, conforme a função a ser desempenhada, mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento equivalente emitido por entidade esportiva competente;

b. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem em partidas de handebol,

mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

c. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento perante a **Confederação Brasileira de Handebol - CBHb**, ou entidade estadual a ela vinculada, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo com a modalidade.

V. Árbitros e Mesário - Basquete

a. Comprovação de qualificação ou capacitação para atuação como árbitro de basquete ou mesário, conforme a função a ser desempenhada, mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento equivalente emitido por entidade esportiva competente;

b. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem em partidas de basquete, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

c. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento perante a **Confederação Brasileira de Basketball - CBB**, ou entidade estadual a ela vinculada, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo com a modalidade.

VI. Arbitragem e Cronometragem - Corrida de Rua, Ciclismo e Mountain Bike (MTB)

a. Comprovação de qualificação ou capacitação dos profissionais responsáveis pela arbitragem das provas de corrida de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), mediante certificado, curso, registro, credencial ou documento



equivalente emitido por entidade esportiva competente, conforme a modalidade;

b. Comprovação de qualificação ou capacitação dos profissionais responsáveis pela operação dos sistemas de cronometragem eletrônica, quando exigível para a execução do serviço;

c. Comprovação de experiência profissional compatível com a prestação de serviços de arbitragem e/ou cronometragem em corridas de rua, ciclismo ou mountain bike (MTB), conforme o serviço a ser executado, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

d. Comprovação de filiação, registro, cadastro ou credenciamento dos profissionais responsáveis pela arbitragem perante a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, para corrida de rua, a **Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC**, para ciclismo e mountain bike (MTB), ou respectivas entidades estaduais vinculadas, conforme a modalidade, mediante apresentação de documento oficial que comprove o respectivo vínculo.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.0 custo estimado total da contratação será de **R\$ 163.455,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme os custos unitários e quantitativos apresentados na tabela supracitada.

9.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

9.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes,

Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte, e sim um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

9.4. Foi dada preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da Administração Pública, tanto municipal quanto estadual e demais entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local e minimizar distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, bem como, excepcionalmente, valores obtidos em processos de dispensa de licitação, quando compatíveis com os serviços objeto da contratação.

9.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada a mediana, valor este que foi definido como referência para o valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

9.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado na documentação de estimativa de preços, tendo sido a estimativa prévia de valor calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta **Banco de Preços**, considerando ainda os valores de contratações similares obtidos em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, **ComprasNet**, **Licitações-e**, **BBMNet** e **Licitar Digital**, quando aplicáveis.

9.7. A execução dos serviços dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, bem como da disponibilidade orçamentária, sendo os serviços solicitados e executados conforme a necessidade do Município durante a vigência do

credenciamento, observados os quantitativos estimados, os valores unitários estabelecidos e as condições previstas no instrumento convocatório.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pelo Município de Lajinha/MG para a realização das competições e eventos esportivos, conforme a modalidade e a programação estabelecida pela Administração.

10.2. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos decorrentes da prestação do objeto.

10.4. Para os serviços de arbitragem e cronometragem de corrida de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), a contratada deverá realizar a montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessários à cronometragem, bem como prestar o suporte técnico durante a realização do evento, conforme especificações do item correspondente.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de 12 (doze) meses, considerando o prazo previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação de reajuste contratual.

11.2. O reajuste em sentido estrito, com base em índice de preços, somente será admitido se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que se aplicará o Índice de preços ao consumidor (INPC) ou outro índice setorial que vier a ser pactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. A revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, ou de caso fortuito/força maior que desequilibre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada por escrito, com apresentação de planilha demonstrativa do desequilíbrio e documentos comprobatórios, cabendo à Administração decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou revisão fundamentados em dispositivos legais estranhos à Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar exclusivamente o regramento estabelecido neste Termo de Referência e na legislação de regência.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.1.2. Executar diretamente os serviços contratados, disponibilizando os árbitros, mesários, cronometristas e

demaís profissionais necessários à execução do objeto, devidamente qualificados conforme os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas condições fixadas no Contrato e no Termo de Referência.

12.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

12.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.8. A contratação não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.12. Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou prestação de serviço que não esteja sendo executada de acordo com as regras da modalidade esportiva, as condições estabelecidas no contrato ou que possa comprometer a segurança dos participantes, profissionais ou terceiros.

12.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis aos eventos esportivos, aos locais de realização

das competições e às atividades de arbitragem e cronometragem objeto da contratação.

12.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços objeto do credenciamento, devendo a CONTRATADA executar os serviços por meio dos profissionais apresentados e qualificados para a respectiva modalidade, admitida a substituição de profissionais, desde que o substituto atenda aos mesmos requisitos de qualificação exigidos no Edital de Credenciamento e seja previamente comunicado à Administração.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

12.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

12.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência

de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a CONTRATADA executar os serviços por meio dos profissionais apresentados e qualificados para as respectivas modalidades esportivas, observados os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. Eventual substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e desde que o profissional substituto atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos para a respectiva modalidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **credenciada ou contratada**, ou a infringência ao artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. Em caso de inexecução parcial do contrato, ausência injustificada dos profissionais designados para a prestação dos serviços, execução dos serviços em desacordo com as regras oficiais da modalidade esportiva ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual, descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou ainda prática de qualquer ato que ocasione risco ou prejuízo de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, poderá ser aplicada a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.5. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.1.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

15.1.8. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

15.1.9. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

15.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.4. Será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, para aquele que:

- a.** Recusar-se injustificadamente a executar serviço previamente solicitado pela Administração, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b.** Der causa à extinção do contrato ou ao descredenciamento em razão de descumprimento das obrigações assumidas;
- c.** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente após o credenciamento e convocação pela Administração;

d. Recusar-se injustificadamente a cumprir convocação para prestação dos serviços, quando regularmente realizada pela Administração e nas condições previstas no instrumento convocatório.

15.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

15.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.



15.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme legislação.

15.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços de arbitragem, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2. A prestação dos serviços de arbitragem esportiva será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município, especialmente designado para essa finalidade, que verificará a efetiva realização das partidas e eventos, a presença dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como as demais condições de execução do objeto.

16.3. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Douglas Vaúna Palmeiras**, nomeado fiscal de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos por meio da Portaria nº 036/2025.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lajinha/Minas Gerais, 28 de agosto de 2026.



Breno Gonçalves das Dores de Souza
Integrante Técnico

Elivelton do Carmo Ribeiro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº166/2025



Documento assinado digitalmente

ELIVELTON DO CARMO RIBEIRO

Data: 22/09/2026 15:15:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>